



Câmara Municipal de São Paulo

SECÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0750/1997 DE 1997

14 - L

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0750/1997 DE 13/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

E M E N T A:

Institui a semana de prevençao e controle do Colesterol no Município de São Paulo, e da outras providencias.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:26:01

00000015274-95



O B S E R V A C O E S:

Lei nº B.300/2002 de 16/01/2002

A 06 02 2002



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha n.º 01 de 01 do proc.
n.º 750 de 19 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E
TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0750/1997

Institui a semana de prevenção e controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
* 9 NOV 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
★ 23 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º - A campanha da prevenção e controle do Colesterol, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Semana, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O poder público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da Campanha, complementada com a lei municipal nº 11.429/ 93, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
13 AGO 1997
-DT. 10-

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997.

[Signature]
CELSO CARDOSO
Vereador

RECEBIDO NA A.T.A.
em 13 / 08 / 97
às 17:30 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alertar, prevenir, auxiliar, e tratar a população deste Município contra o Colesterol.

Considerando que a população é carente de medicina preventiva;

Considerando que algumas das "causas mortis", provocada pelo colesterol seja o infarto, derrame cerebral entre outras, e que na atualidade é a terceira doença que mais mata no Brasil;

E considerando que rapidamente é possível, através do exame, detectar a doença, e, conseqüentemente salvar vidas, chamo a atenção dos nobres pares desta instituição através desta lei que institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº750..... de 19.....97..... 13.08...../.....97..... (a)Isabel.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta: PL 438/97.

13/08/97

Isabel

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

19.08.97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06 às 15:00 hs.

Ao Nobre Senhor

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

de

de 1997

Assinado

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

01.09.97

(a)

M

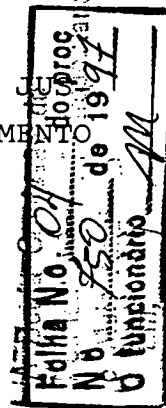


Câmara Municipal de São Paulo

OPUBLIQUE-SE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/97.

16 - PAR
16-0854/1997



Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que institui a semana de prevenção e controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura não encontra óbices de ordem jurídica e ampara-se nos artigos 13, inciso I, 213, I e 216, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Assim, nós, membros da Comissão de Constituição e Justiça, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a presente propositura visa alertar, prevenir, auxiliar, e tratar a população contra o Colesterol.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 6º, onde as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/08/97

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MUTRAN
OTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA
BRUNO
MAELI
MAHELENA
CURIATI

DACTON
NATAUÍO

LÍDIA

14. PACHECO

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

ADRIANO
PROENÇA

PASCHOAL

C. CARDOSO

MÁRIO DIAS

PAULO FRANKÉ

ENEAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITOSALIM BS

VISCOME

HANNA

ZEÍNDIO

ZEÍ EDUARDO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em 29 08 1997
FOLHA 38 de 38
Assinatura: M

A. A. T. M.
Em, 01/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE VISTO e rubricado(s) sob n.º
n.º 0506 / 12/1199 a ()
Assinatura: [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	05	de	000
15/11/99			

ROD.: 02 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 108 - SE

Assistente Técnico de Direção III
Acelismar de Oliveira

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 10.863

DATA: 09-11-99

- PL 750/97, do Vereador Celso Cardoso (PPB) Institui a
Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São
Paulo. Fase da discussão: 1ª.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA

Assistente Técnico de Direção III

Folha n.º	06	de	100
750		de	1999

ROD.: 02	FOLHA: 5	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 108 - SE	Registro 10.863
ORADOR:		APARTEANTE:		DATA: 09-11-99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 1900
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 1900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 1900
folha nº 1 / 1 a)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do proc.
nº 350 de 1997

Luzia A. Leite
Ass. de Setor
RF 10.738

ROD.:01	FOLHA:54	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

- PL 750/97, do Vereador Celso Cardoso (PFL). Institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol. Fase de discussão: 2ª.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão, em votação. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 90.

-PL 450/98, do Vereador Salim Curiati(PPB). Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acupuntura. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Administração Pública.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 750 de 1997, 03/01/02 (a)

Luzia A. Leite
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, de 23 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26/12/01

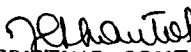
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEGISLAÇÃO
EM 03/01/02
HORAS 13:40
ASSINADO
Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

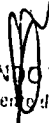
27/12/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/12/01


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09 + 13

Em 17 / 01 / 02

(a)


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09	do proc
N.º 750	de 1997
O funcionário	
ORLANDO KOSTMENDES	
Assistente de Chefia Técnica	

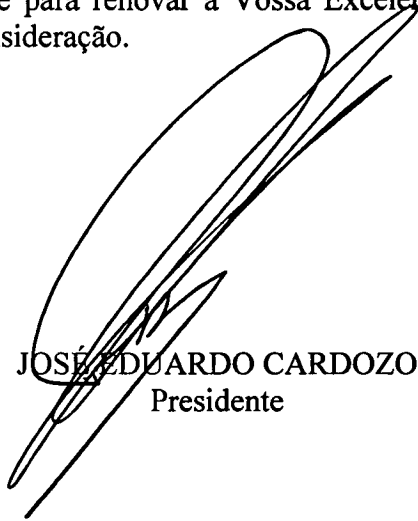
São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 884/2001

Senhor Prefeito,

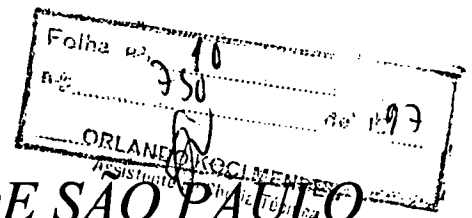
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 750/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/amf.

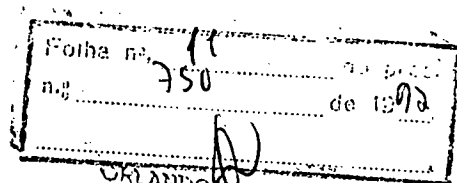


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 750/97). (Ver. Celso Cardoso - PFL). Institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município. Art. 2º - A Campanha de Prevenção e Controle do Colesterol deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana. Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles. Art. 4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da Campanha, complementada com a Lei Municipal nº 11.429/93, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Eu, ORLANDO LACI MENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ROSAMARI ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SILVA SANTOS, Substituto. Visto, Sônia Maria Verzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.300 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Campanha de Prevenção e Controle do Colesterol deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da Campanha, complementada com a Lei Municipal nº 11.429/93, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

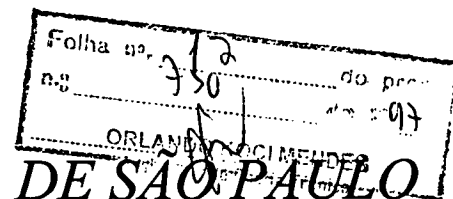
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

O Presidente,

al
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 884, de 27/12/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 750/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/12/01

Eliana C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 ✓

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.300, 16 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 750/97, do Vereador Celso Cardoso - PFL)

Institui a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Campanha de Prevenção e Controle do Colesterol deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da Campanha, complementada com a Lei Municipal nº 11.429/93, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLCY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 01 2002
pagina 01 coluna 02, 03
Conferido: AV

Ao DT.94 – arquivo,

Para arquivamento.

23/01/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 (tuzo)
Arquivo em 06-2-2002
O Func. Q
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)